



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 08 DE 2023.

Proíbe as concessionárias de serviço público a interromper o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito do município de Pirapora do Bom Jesus, nos casos que especifica”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água no município de Pirapora do Bom Jesus proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I – Das 12 (doze) horas de sexta-feira às 08:00 (oito) horas da segunda subsequente; e

II – Das 12 (doze) horas do dia útil que antecede feriado nacional, estadual ou municipal as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana (segunda-feira a quinta-feira), a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de água, somente deve ser realizada das 08:00 (oito) as 18:00 horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento do serviço não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos a concessionária.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei em definirá os critérios para a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 21 de março de 2023.

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO

KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA

Afixado no local de costume, e registrada na secretaria da Câmara Municipal em 21 de março de 2023.



JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0740 / 12023

Data 31/03/23

Funcionário Daete